



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## DECISÃO ASCONT (0807998)

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 90024/2024

**IMPUGNANTE:** Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 14 (catorze) veículos, tipo hatch 1.0, flex, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas no Ato Convocatório.

### RELATÓRIO:

Em 17/05/2024, a entidade empresária Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão nº 90024/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de até 14 (catorze) veículos. A peça impugnativa foi apresentada em observância ao prazo legal, conforme estabelecido no subitem 17.1 do Edital, bem como o previsto no artigo 164, da Lei 14.133/2021.

### ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega que:

- 1) o edital foi omissivo, em relação ao emplacamento do veículo, deixando de informar se o primeiro emplacamento deveria se dar após o recebimento definitivo, quando do emplacamento e licenciamento no nome do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- 2) a exigência de 04 (quatro) airbags restringe a participação de outras empresas na competição, acrescentado que o edital está direcionado para o veículo VW Polo Track 1.0 Flex;

### ANÁLISE DA COMISSÃO:

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, entendemos que:

Quanto ao primeiro ponto da impugnação, a Unidade demandante externou o seguinte posicionamento:

*"Resposta: De soleira transcrevo os itens 7.6.9 e 7.6.10 do Termo de Referência.*

*(...)*

*7.6.9 Entregar os bens adquiridos devidamente emplacados na categoria de veículo oficial em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;*

*7.6.10 A cadeia de domínio dos bens adquiridos deve ser inaugurada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (primeiro dono).*

(...)

*Extraí-se que o quanto pretendido pela sociedade empresarial Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA. amolda-se a redação dos itens acima transcritos. De sorte que não necessidade de alteração alguma no Termo de Referência."*

No que tange ao segundo ponto da impugnação, a Unidade Demandante destacou que: "*a exigência constante no Termo de Referência de que os veículos a serem adquiridos possuam no mínimo 4 (quatro) airbags encontra-se em sintonia com os veículos de, no mínimo, 3 (três) montadoras (Volkswagen, Chevrolet e Hyundai)*". Acrescentou, ainda, que "*A pretendida redução do número de airbags tem o potencial, por óbvio, de fragilizar a segurança dos ocupantes em eventuais colisões, visto que quanto maior o número de airbags maiores as possibilidades de proteção ao corpo dos ocupantes*" e, finalizou, asseverando que "*não possui conexão com a realidade do presente processo licitatório a afirmação de que "a descrição do veículo no edital, está direcionando para o veículo VW POLO TRACK 1.0 FLEX, o que é vedado pela legislação.", uma vez que, como já anteriormente afirmado no parágrafo introdutório desse ponto, existem outros veículos que atendem a presente exigência.*"

## **CONCLUSÃO:**

Considerando o exposto, o Agente de Contratação pugna pelo não provimento da presente impugnação, apresentada pela entidade empresária Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda., mantendo-se inalterados os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2024, com exceção da proposta detalhada na peça impugnativa apresentada pela Renault do Brasil S.A., que propõe, dentre outros pontos, a mudança na especificação referente à potência mínima de 70 (setenta) cavalos para 68 (sessenta e oito) cavalos, exigida no Termo de Referência.

## **DECISÃO:**

Diante do exposto, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2024 resta indeferida, conforme fundamentação acima.

Publique-se a decisão nos canais virtuais de comunicação desta Corte com os licitantes, a saber, o Sítio Oficial deste Regional ([www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)) e o Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), para ciência dos interessados.

Goiânia, 20 de maio de 2024

GLEYSON ALVES DE MORAIS

**Agente de Contratação**

---



Documento assinado eletronicamente por **GLEYSON ALVES DE MORAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/05/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0807998** e o código CRC **66240F08**.

---

---

23.0.000015152-1

0807998v6